

## Concorrência Eletrônica nº 90319/2025

(Fase de Divulgação do Edital — Abertura em 12/08/2025, às 09h00, no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br))

Instituto Federal Catarinense — *campus* Araquari

### ESCLARECIMENTO Nº 01/2025

(Comissão de Licitações do *campus* Araquari)

#### 1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de resposta da Comissão de Licitações do *campus* Araquari ao primeiro pedido de esclarecimento formalizado ao e-mail Setor de Licitações IFC Araquari em 16/06/2025, às 15h59min sobre os termos da licitação em divulgação no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) e no site institucional [Concorrência Eletrônica nº 90319/2025 – Contratação Integrada de Empresa para Execução de Todas as Etapas Necessárias para Construção da Nova Biblioteca – campus Araquari](#).

#### 2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

##### a. Número do Processo de Licitação:

23349.000692/2025-17 (SIPAC - IFC Araquari).

##### b. Descrição do Objeto:

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Executar o Objeto da Licitação que tem por Finalidade erguer Nova Construção para Funcionamento da Biblioteca do *campus* Araquari, na modalidade ‘Concorrência Eletrônica’, nº 90319/2025, Regime de Contratação ‘Integrada’, de acordo com o novo Modelo de Concepção proposto no Anteprojeto de Arquitetura/Engenharia do IFC à futura Contratada que — previamente à execução da obra, deverá elaborar e desenvolver o Projeto Básico e o Projeto Executivo e — concomitante e posteriormente à execução da obra, deverá fornecer bens e prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto — conforme Edital Completo que regulamenta esta contratação ao qual está vinculado o respectivo Anteprojeto e seus Anexos.

##### c. Modalidade / Fundamento Legal:

Concorrência Eletrônica / Lei nº 14.133/2021, Artigo 29, Seção II.

##### d. Regime de Contratação / Fundamento Legal:

Integrada / Lei nº 14.133/2021, Capítulo III, Artigo 6º, inciso XXXII.

**e. Classificação do Objeto / Fundamento Legal:**

"Etapa 1 - Elaboração de Projetos - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual".

*Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 — Capítulo III, artigo 6º, inciso XVIII*

"Etapa 2 - Obra - Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.

*Inciso XII (obras).*

**f. Critério de Julgamento / Fundamento Legal:**

Menor Preço / Artigo 56, incisos I e II, § 1º (Parágrafo Primeiro).

**g. Modo de Disputa / Fundamento Legal:**

Aberto - Fechado / Artigo 56, incisos I e II, § 1º (Parágrafo Primeiro)

**h. Valor Total e Critério de Aceitação / Fundamento Legal:**

Menor Preço Global / Artigo 6, XXXVIII, letra a.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE:**

**a. Razão Social:**

SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA.

**b. Número CNPJ:**

**54.703.765/0001-17**

**4. TERMOS DO REQUERIMENTO:**

A Requerente, através do seu representante legal, apresenta o seu pedido de esclarecimento sobre o Edital do certame licitatório supramencionado, citando como fundamento os artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021. O pedido tem como premissa a solução adotada para execução do objeto, indicada no Termo de Referência e na Planilha de Custos, representada pela escolha de construção convencional em concreto armado e alvenaria cerâmica.

Segundo à Requerente, a escolha da solução representa uma restrição indevida à competitividade e à isonomia, alegando que houve violação dos princípios previstos nos artigos 11, 37, e 42 da Lei nº 14.133/2021 da Nova Lei de Licitações.

No artigo 11, a Requerente menciona os incisos II e III - Atribuindo aos mesmos os termos Eficiência e Inovação;

Sobre a citação do artigo 37, discorreremos sobre o mesmo mais adiante no Tópico 5 deste documento.

No artigo 42, a Requerente atribuiu a necessidade de adoção de soluções tecnológicas mais eficientes.

A Requerente alega que as obras modulares representam uma revolução técnica, com durabilidade, sustentabilidade e rapidez para execução de obras públicas e privadas. Alega, ainda, que este método de construção apresenta plena capacidade técnica para atender os requisitos de desempenho, durabilidade, conforto técnico e acústico, higiene e segurança — conforme normas técnicas aplicáveis, além de reduzir o tempo de obra em até 50% (cinquenta por cento), diminuir resíduos e impactos ambientais quando comparados ao método convencional.

Complementa sua proposição, apontando para outros órgãos do Instituto Federal e demais entes públicos que teriam considerado o método modular como a solução mais adequada para execução das mais diversas obras, o que seria demonstrado pela utilização do método em vários certames nos últimos anos e meses.

Requer, ao final, que seja deferida a adequação do Termo de Referência e demais anexos, para incluir a metodologia supramencionada no atual certame.

## **5. ANÁLISE TEMPESTIVIDADE E DO MÉRITO:**

### **a. Da Tempestividade:**

**Conforme disposto no Edital da Licitação, na respectiva Cláusula 12, mais precisamente no subitens 12.1 e 12.2:**

*12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

**Considerando que o Pedido de Esclarecimento foi protocolado no dia 16/06/2025, a Comissão o declara TEMPESTIVO.**

*12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

**Considerando que não houve expediente nos dias 19 e 20/06 no Instituto Federal Catarinense, a Comissão apresentou a resposta ao Requerimento TEMPESTIVAMENTE, no terceiro dia útil a partir da data em que foi conhecido.**

### **b. Do Mérito:**

Esta Comissão consultou os artigos e incisos da Lei nº 14.133/2021, citados na respectiva proposição da Requerente, confrontando-os com os termos de suas alegações:

❖ **Artigo 11, incisos II e III:**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

➤ **Acerca do Inciso II, é garantido o tratamento isonômico entre os licitantes no Edital de Licitações**

**É importante compreender que as fases relacionadas à seleção da proposta e do fornecedor se distinguem da fase de Planejamento da Contratação. Nesta fase, em especial, é conferida ao Gestor Público a liberdade para decidir com discricionariedade, segundo juízo de oportunidade e conveniência e dentro dos limites parametrizados na Lei correlata.**

**Ou seja, a escolha da solução que irá compor o objeto da licitação toma, previamente, a análise dos fatores abrangentes e diversos relacionados ao ambiente físico e social que constitui o órgão a ser beneficiado pela contratação.**

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

➤ **Acerca do Inciso III, a Comissão esclarece que o Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, é composto pelo Anteprojeto, cujo Anexo II apresenta o Orçamento Sintético referente à pesquisa de preços realizada através da Tabela SINAPI; contendo, ainda, mais dois arquivos acrescidos ao mesmo, que correspondem aos documentos comprobatórios da realização de pesquisa de mercado sobre os materiais e equipamentos mencionados na Planilha Orçamentária.**

❖ **Artigo 37:**

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

- **Os termos do artigo 37 referem-se aos critérios de julgamento da proposta, elencados neste artigo para serem aplicados na sessão pública. Ou seja, na fase de planejamento é conferida à Administração a decisão de atuar sob discricionariedade, segundo o juízo de conveniência e oportunidade, dentro dos limites da Lei.**

**Nesse sentido, o critério de julgamento adotado para a licitação, mencionado no Estudo Técnico Preliminar e, também, identificado na letra ‘f’ deste documento, é ‘Menor Preço’.**

❖ **Artigo 42:**

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

- **Os termos do artigo 42 referem-se aos critérios indicados no Edital para comprovação de qualidade do produto ofertado.**

**Aqui, também, o texto corresponde a critérios de qualidade sobre uma solução já definida previamente na Fase de Planejamento, que serão verificadas na fase de julgamento da proposta.**

- ❖ **O artigo 164** fundamenta a Cláusula 12 do Edital de Licitações supracitada na análise da tempestividade;
- ❖ **O artigo 165** correlaciona-se à Cláusula 10 do Edital, a saber, ‘Dos Recursos’, aplicável à fase de julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação, ou seja, refere-se aos atos proferidos na sessão pública e não à fase de divulgação do Edital.

Consecutivamente, apresentamos as definições dos Princípios da Administração e de termos da Lei nº 14.133/2021 citados na proposição da Requerente como restringidos pelo Admnistração:

- **Competitividade:**

- Princípio Da Competitividade é permitir a concorrência sem privilegiar participantes. (Fonte: [Os 22 Princípios da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21. | Jusbrasi](#))

**Esclarecemos que sempre haverá restrição de participantes, a partir da definição de uma solução para compor o objeto da licitação. Ou seja, se a Administração, através de ato discricionário, decidir por licitar a aquisição de um veículo Sedan, excluirá, por consequência, todos os modelos que não se encaixam no naquele proposto. No entanto, isto não significa que um licitante, em específico, foi privilegiado — pois, é facilmente demonstrável, através de Pesquisa de Mercado, a existência de um rol de fornecedores em potencial para oferta de veículos do tipo ‘Sedan’.**

- **Isonomia:**

- O Princípio da Isonomia é um princípio constitucional que define que todos são iguais perante a lei. Isso significa que o Estado deve tratar todos os cidadãos de maneira igualitária, sem discriminação de qualquer natureza. (Fonte: [Princípio da isonomia | Jusbrasil](#))

Esse princípio, no entanto, pode ser relativizado, pois em alguns casos, a simples igualdade perante a lei não assegura condições igualitárias de acesso. Dessa forma, entende-se que "o tratamento deve ser igual para iguais e desigual para os desiguais, na medida de suas desigualdades".

**Para o caso em concreto, dentro da solução definida através de ato discricionário da Administração, este princípio é aplicado da seguinte forma:**

**Todas as empresas que atuam no mercado de construção civil convencional terão as mesmas oportunidades e serão submetidas às mesmas regras no certame licitatório.**

- **Economicidade:**

- Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. (Fonte: [Princípio da Economicidade - Glossário de Termos Orçamentários - Congresso Nacional](#) )

**A solução adotada é composta por Anteprojeto e respectivos elementos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, elaborado pela Equipe de Arquitetura e Engenharia do Instituto Federal Catarinense e pela Equipe Gestora do campus Araquari, pelo qual foi comprovada a viabilidade técnica, econômica e social do implemento.**

**6. MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO:**

**JULGADO IMPROCEDENTE NO MÉRITO.**

**7. ENCAMINHAMENTOS:**

**ESTE DOCUMENTO SERÁ ENCAMINHADO NA PRESENTE DATA À REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DE SEUS TERMOS E, NO DIA SEGUINTE, A VERSÃO CERTIFICADA SERÁ PUBLICADA NOS VEÍCULOS OFICIAIS.**

**Juliana de Oliveira Tedesco**

**Presidente da Comissão de Licitações**

**23/06/2025**